



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-005/2025

Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 83 da Lei Complementar nº 126/06 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 83 (...)

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida sua recondução por uma única vez, e o seu retorno, observando, neste caso, o interstício de um mandato.

§ 2º Será considerado como recondução a alternância de membro de um Conselho para exercício de mandato consecutivo no outro, dentre os Conselhos mencionados no § 1º.

§ 3º Deverá ser observado o interstício de um mandato, para fins de retorno, após uma recondução, para ambos os Conselhos, Administrativo e Fiscal.”

Art. 2º O caput do art. 103-B da Lei Complementar nº 126/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103-B. O Comitê de Investimentos será composto de 3 membros, todos aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo eles:”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 126/06:

- I - o § 3º do art. 84;
- II - o § 3º do art. 88;
- III - o inciso IV do caput do art. 103-B;
- IV - o § 1º do art. 103-B.

Divinópolis, 25 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GRP

52Y

464

P0J



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° EM-033/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no montante de R\$ 5.703.000,00 (cinco milhões setecentos e três mil reais) na Secretaria Municipal de Educação.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no montante de R\$ 5.703.000,00 (cinco milhões setecentos e três mil reais) na Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as seguintes despesas:

12 - EDUCAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

02.06.01.12.122.0006.2363 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES CEDIDOS

3.1.90.11.00 - Fonte 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	R\$325.000,00
3.1.90.13.00 - Fonte 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$91.000,00
3.1.90.16.00 - Fonte 1500 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL.....	R\$1.000,00
3.1.91.13.00 - Fonte 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$1.000,00
3.3.90.46.00 - Fonte 1500 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$10.000,00
3.3.90.49.00 - Fonte 1500 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$5.000,00

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

02.06.02.12.361.0006.2375 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB (30%)

3.1.90.11.00 - Fonte 1540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	R\$3.075.000,00
3.1.90.13.00 - Fonte 1540 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$271.000,00
3.1.90.16.00 - Fonte 1540 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	R\$16.000,00
3.1.91.13.00 - Fonte 1540 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$1.144.000,00
3.3.90.46.00 - Fonte 1540 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$200.000,00
3.3.90.49.00 - Fonte 1540 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$87.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

12 - EDUCAÇÃO

367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

0006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

02.06.02.12.367.0006.2376 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB (30%)	
3.1.90.11.00 - Fonte 1540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	R\$337.000,00
3.1.90.13.00 - Fonte 1540 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$30.000,00
3.1.90.16.00 - Fonte 1540 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	R\$1.000,00
3.1.91.13.00 - Fonte 1540 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$75.000,00
3.3.90.46.00 - Fonte 1540 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$25.000,00
3.3.90.49.00 - Fonte 1540 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$9.000,00
Total	R\$5.703.000,00

Parágrafo único. São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior:

02.06.01.12.122.0006.2350 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 - F. 0509 - Fonte 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	R\$325.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0510 - Fonte 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$91.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0511 - Fonte 1500 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	R\$1.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0512 - Fonte 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$1.000,00
3.3.90.46.00 - F. 0521 - Fonte 1500 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$10.000,00
3.3.90.49.00 - F. 0522 - Fonte 1500 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$5.000,00

02.06.02.12.361.0006.2371 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)

3.1.90.11.00 - F. 0609 - Fonte 1540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	R\$3.075.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0610 - Fonte 1540 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$271.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0611 - Fonte 1540 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	R\$16.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0612 - Fonte 1540 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$1.144.000,00
3.3.90.46.00 - F. 0615 - Fonte 1540 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$200.000,00
3.3.90.49.00 - F. 0616 - Fonte 1540 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$87.000,00

02.06.02.12.367.0006.2374 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB)

3.1.90.11.00 - F. 0633 - Fonte 1540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	R\$337.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0634 - Fonte 1540 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$30.000,00
3.1.90.16.00 - F. 0635 - Fonte 1540 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	R\$1.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0636 - Fonte 1540 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$75.000,00
3.3.90.46.00 - F. 0639 - Fonte 1540 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$25.000,00
3.3.90.49.00 - F. 0640 - Fonte 1540 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$9.000,00
Total	R\$5.703.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PKG

1XW

ZLP

G5L



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° EM-060/2025

Altera a Lei nº 9.563/2025, que autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas públicas que compõem imóveis de propriedade do Município, para fins de alienação à Neocenter S/A, mediante doação com encargos.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.563/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A porção de terreno descrita no caput será extraída da área maior contendo 21.268,50 m², de propriedade do Município de Divinópolis, conforme matrícula nº 80.142 Livro 2, do CRI local, com a seguinte descrição: 15,00 m de frente para a Avenida Costa e Silva, confrontando pelo lado esquerdo em 14,00 m com o lote 211; 14,00 m com o lote 186 e + 28,00 m com o lote 172; e pelo lado direito em 28,00 m com o lote 039 e outros 28,00 m com o lote 078; com 15,00 m de fundos, com a Rua Ari Barroso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9Q6

XR9

759

6V4



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-210/2025

Institui, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo Empresa Amiga da Infância, a ser concedido às empresas que realizarem doações ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo Empresa Amiga da Infância, com a finalidade de reconhecer e valorizar as empresas que contribuírem para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, mediante doações ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga da Infância” será concedido, anualmente, às empresas que realizarem doações devidamente comprovadas ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, respeitada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pela política da criança e do adolescente, regulamentar os critérios de concessão, renovação, divulgação e utilização do Selo Empresa Amiga da Infância.

Art. 4º A concessão do selo terá caráter honorífico e não implicará qualquer benefício fiscal ou financeiro, podendo ser utilizada pelas empresas contempladas em materiais de divulgação, publicidade institucional e demais meios de comunicação.

Art. 5º O Município poderá divulgar, em meios oficiais, as empresas agraciadas com o Selo Empresa Amiga da Infância, como forma de estímulo à responsabilidade social e ao engajamento do setor privado nas políticas de proteção à infância e adolescência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

21Y

DQ5

VRD

P4V